



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Correia

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Correia, nesta Capital, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Rita de Cássia Cirino Lima, até 31.12.2013.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12059237-1

PARECER Nº 1544/2012

APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Cirino Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Correia, instituição sediada na Rua Júlio Braga, s/n, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-710, nesta Capital, Censo 23069767, mediante o processo nº 12059237-1, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Rita de Cássia Cirino Lima, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 414/2006, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012– CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0920/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Correia, nesta Capital, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012 e autoriza o exercício da direção em favor de Rita de Cássia Cirino Lima, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1544/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE